

EM: 21/05/2026

PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA

EM: 21/05/2026

1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

COMISSÃO DE OBRAS, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA,
MEIO AMBIENTE E TURISMO

EM: 21/05/2026

PRESIDENTE

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 953/2024, QUE CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, PASSANDO A DENOMINAR-SE SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER, DA CIDADANIA, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS – SEMCIDH, E ESTABELECE DIRETRIZES DE PROMOÇÃO E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PILAR, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – A Secretaria Municipal da Mulher – SEMMU, instituída pela Lei nº 953/2024, passa a denominar-se: Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMCIDH mantendo-se como órgão integrante da Administração Pública Municipal direta.

Art. 2º – Compete à Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos formular, coordenar, articular e executar políticas públicas voltadas:

I – à promoção, proteção e garantia dos direitos das mulheres;

II – à promoção da cidadania e dos direitos humanos, com foco na inclusão social, igualdade e combate às discriminações;

III – à formulação de políticas de promoção da igualdade racial, nos termos da Lei Federal nº 12.288/2010 – Estatuto da Igualdade Racial;

IV – à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, conforme diretrizes da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto da Pessoa Idosa;

V – à promoção da inclusão, acessibilidade e garantia dos direitos da pessoa com deficiência, em R



PILAR VOCE



PILAR VOCE



PILAR VOCE



PILAR VOCE

Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

Telefone: (82) 3265-1633 | E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 88.888.8888/0001-88

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA**

consonância com a Lei Federal nº 13.146/2015 – Lei Brasileira de Inclusão;

VI – à promoção da igualdade de orientação sexual e identidade de gênero, com base na legislação federal e nas políticas nacionais de direitos humanos voltadas à população LGBTQIA+;

VII – ao desenvolvimento de ações de enfrentamento à violência, discriminação e exclusão social contra grupos vulneráveis;

VIII – à articulação com órgãos municipais, estaduais e federais na implementação de políticas de direitos humanos.

Art. 3º – A atuação da Secretaria observará as seguintes diretrizes:

I – promoção da igualdade e combate a todas as formas de discriminação;

II – respeito à dignidade da pessoa humana;

III – fortalecimento da cidadania e da participação social;

IV – garantia de políticas intersetoriais para proteção de grupos vulneráveis;

V – promoção de políticas públicas baseadas em direitos humanos e inclusão social;

VI – articulação com conselhos municipais, organizações da sociedade civil e instituições públicas.

VII – promoção das políticas públicas e criação do conselho de promoção da igualdade racial.

Art. 4º – O Município adotará políticas públicas voltadas à promoção da igualdade racial, em consonância com o Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 12.288/2010), incluindo:

I – combate ao racismo e à discriminação racial;

II – valorização da cultura afro-brasileira;

III – promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 5º – A Secretaria desenvolverá ações voltadas à garantia dos direitos da pessoa idosa, conforme o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003), incluindo:

I – promoção da dignidade e autonomia;

II – combate à violência contra idosos;

III – inclusão social e participação comunitária.

Art. 6º – As políticas municipais deverão assegurar a inclusão e acessibilidade das pessoas com deficiência, conforme a Lei Brasileira de Inclusão – Lei nº 13.146/2015, observando:

I – acessibilidade universal;

II – inclusão social e educacional;

III – promoção da autonomia e igualdade de oportunidades. *R*



PILAR VOCE



PILAR VOCE



PILAR VOCE



PILAR VOCE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 7º – O Município promoverá políticas públicas de respeito à diversidade e combate à discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, em consonância com as políticas nacionais de direitos humanos e decretos federais vigentes.

Art. 8º – A estrutura organizacional da Secretaria poderá ser regulamentada por **Decreto do Poder Executivo**, podendo contemplar:


- I- Coordenação de Políticas para Mulheres
- II- Coordenação de Igualdade Racial
- III- Coordenação de Políticas para Pessoa Idosa
- IV- Coordenação de Políticas para Pessoas com Deficiência
- V- Coordenação de Diversidade e Direitos LGBTQIA+

Art. 9º– A presente Lei não implicará aumento de despesas para o Município, uma vez que a estrutura administrativa e os recursos humanos necessários ao funcionamento da Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos serão compostos mediante remanejamento de servidores e competências já existentes na Administração Pública Municipal.

Art. 10º– Ficam mantidas as demais disposições da **Lei nº 953/2024**, não alteradas por esta Lei.

Art. 11º– Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar/AL, 27 de abril de 2026.


Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA

Assim, a ampliação da Secretaria da Mulher para Secretaria da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos permitirá:

- fortalecer a articulação intersetorial das políticas sociais;
- ampliar programas de enfrentamento à violência contra a mulher;
- desenvolver políticas de promoção da igualdade racial;
- garantir a inclusão e a acessibilidade das pessoas com deficiência;
- promover políticas de proteção à pessoa idosa;
- implementar ações de promoção da diversidade e respeito à população LGBTQIA+;
- fomentar ações educativas voltadas à cultura de paz, cidadania e direitos humanos.

A proposta também permitirá ao município acessar programas e recursos federais e estaduais voltados às políticas de direitos humanos, ampliando a capacidade institucional de atendimento à população.

Dessa forma, o presente projeto representa um importante avanço na consolidação de uma gestão pública comprometida com a justiça social, a inclusão e o respeito à diversidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação da presente matéria.

Pilar/AL, 24 de abril de 2026.



Maria de Fátima Resende Rocha Oiticica
Prefeita



PILAR VOCE



PILAR VOCE



PILAR VOCE



PILAR VOCE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente.


Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as).

Submetemos à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 953/2024, responsável pela criação da Secretaria Municipal da Mulher, com o objetivo de ampliar sua denominação e competências, passando a denominar-se Secretaria Municipal da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos.

A proposta tem como finalidade fortalecer a institucionalização das políticas públicas de direitos humanos no âmbito municipal, ampliando a atuação da atual secretaria para contemplar ações voltadas à promoção da cidadania, à defesa das minorias sociais e à garantia de direitos fundamentais.

A ampliação das atribuições do órgão municipal está alinhada com o ordenamento jurídico nacional e com importantes marcos legais de proteção e promoção dos direitos humanos, dentre os quais se destacam:

- Lei nº 12.288/2010, que estabelece diretrizes para a promoção da igualdade e o combate à discriminação racial;
- Lei nº 10.741/2003, que assegura direitos fundamentais às pessoas idosas e determina a responsabilidade do poder público na implementação de políticas de proteção e inclusão;
- Lei nº 13.146/2015, que institui a inclusão social e a garantia de acessibilidade e igualdade de oportunidades;
- Decreto nº 11.471/2023, que estabelece diretrizes para a promoção dos direitos da população LGBTQIA+ e o enfrentamento à discriminação.

No contexto atual, os municípios assumem papel central na execução das políticas públicas de direitos humanos, pois é na esfera local que se manifestam, de forma mais direta, as demandas sociais relacionadas à desigualdade, à violência, à exclusão social e às violações de direitos. 



PILAR VOCE



PILAR VOCE



PILAR VOCE



PILAR VOCE



Endereço: Praça Floriano Peixoto, s/n Centro, Pilar/AL - CEP: 57150-000

Telefone: (82) 3265-1633 | E-mail: gabinete@pilar.al.gov.br

CNPJ: 88.888.8888/0001-88

Câmara Municipal de Pilar
Protocolo

Recebido

Em 28/04/2026
Cicely Costa



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR**

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM: 21/05/2026
DSM
1º SECRETÁRIO

REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA Nº 003/2026

Os Vereadores infra-assinados, com fulcro nos arts.99 e 110, I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **REQUEREM QUE:**

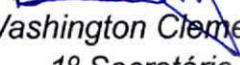
O Projeto de Lei nº 012/2026, do Poder Executivo, que altera a Lei Municipal nº 953/2024, que criou a Secretaria Municipal da Mulher, passando a denominar-se Secretaria da Mulher, da Cidadania, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos – SEMCIDH, e estabelece Diretrizes de Promoção e Proteção dos Direitos Humanos no âmbito do Município de Pilar/AL, e dá outras providências, seja deliberado em VOTAÇÃO ÚNICA, na SESSÃO ORDINÁRIA do dia 21 de maio do corrente ano.

JUSTIFICATIVA


De acordo com Técnicos da Prefeitura Municipal de Pilar, o Projeto em epígrafe, que estabelece a supracitada configuração administrativa do referido órgão municipal, constitui requisito relativo ao “Selo Unicef” da ONU, e deve ser sancionado e enviado até o dia 25 de maio do corrente ano, como forma de assegurar ações de cooperação e financiamento, voltadas ao fortalecimento de políticas públicas em favor de Crianças e Adolescentes do município, promovidas pelo fundo das nações unidas.

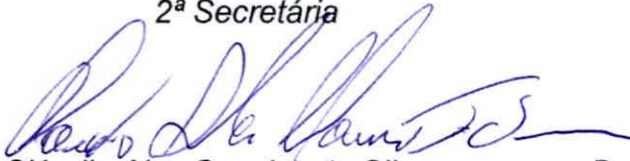
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR/AL, EM 20 DE MAIO DE 2026.

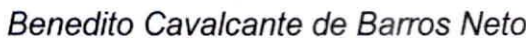

Joceli Bruno Berta
Vice-Presidente


Djacy Washington Clemente Maia
1º Secretário

Geane Maria Veloso de Almeida
2ª Secretária


Mônica Maria dos Santos Silva
Vereadora


Cláudio Alex Cavalcante Silva
Vereador


Benedito Cavalcante de Barros Neto
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR



Mário Rafael de Fariás Lages
Vereador

Newton Rodrigo Rocha Sarmiento
Vereador

Henrique Correia Pinheiro
Vereador


Marco Antônio Silva de Oliveira
Vereador

Pedro André Moraes Santos
Vereador


José Leonardo Lopes Cavalcanti
vereador

